



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**LEI Nº 3.160, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Indica dotação orçamentária para as festividades de confraternização de final de ano dos servidores públicos e membros do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar no mês de dezembro do corrente ano, evento de confraternização dos servidores públicos e membros do Poder Legislativo Municipal, com despesas até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sob as seguintes rubricas orçamentárias:

<b>Função</b>	01	Legislativo
<b>Programa</b>	1031	Ação Legislativa
<b>Subprograma</b>	0001	Ação Legislativa
<b>Atividade</b>	2101	Manutenção da Secretaria da Câmara
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39.23	Festividades e Homenagens
<b>Fonte de Recursos</b>	100	Próprio

<b>Função</b>	01	Legislativo
<b>Programa</b>	122	Ação Legislativa
<b>Subprograma</b>	0008	Ação Legislativa
<b>Atividade</b>	2038	Manutenção da Secretaria da Câmara
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.30.15	Materiais para Festividades e Homenagens
<b>Fonte de Recursos</b>	100	Próprio



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**Art. 2º** Para a realização da confraternização poderá haver distribuição gratuita de brindes para os servidores públicos e Vereadores da Câmara Municipal de Morrinhos.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 20 de novembro de 2015; 170º de Fundação e 133º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza  
Rafael Rodrigues Sousa  
Emerson Martins Cardoso